



DECISÃO DE RECURSO Nº 10 / 2019 - PRAD (11.01.11)

Nº do Protocolo: _____

Dourados-MS, 28 de maio de 2019.

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº 23005.011150/2018-31

Concorrência nº 08/2018

Interessados:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ? CPL

POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CONSTRUTORA LDN LTDA

COSAMA ENGENHARIA EIRELI

G.M. ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Vistos e examinados,

Vieram os autos a esta AUTORIDADE COMPETENTE para análise dos recursos interpostos pelas empresas licitantes **POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** e **CONSTRUTORA LDN LTDA**, contra a habilitação das empresas **G.M. ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA** e **COSAMA ENGENHARIA EIRELI** referente a Concorrência 08/2018 ? Construção do Prédio do Centro Multiuso da UFGD. Todas já qualificadas nos autos em epígrafe, em face da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) na sessão pública da Licitação referenciada.

Proferida a decisão da CPL a empresa **G.M. ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA** apresentou Notificação (seq. 92 p.p.), contra a decisão da CPL em inabilitá-la, que subiu a esta Autoridade Competente para análise do mérito e julgamento. A Notificação foi encaminhada ao setor de engenharia da UFGD para análise técnica do questionamento em confronto à decisão da CPL (seq. 93) para subsidiar a decisão final da fase recursal.

Em tela ficou a discussão sobre a compatibilidade entre o requisito de maior relevância **PAVIMENTAÇÃO PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA** solicitado para qualificação técnica e o apresentado pela empresa GM Engenharia Construções e comércio Ltda **PISO INDUSTRIAL. MONOLÍTICO DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA COM ARGAMASSA URETÂNICA E AGREGADOS DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA À ABRASÃO E QUÍMICA.**

Apresentado Parecer pelo setor de engenharia da UFGD (seq. 99 p.p.) restou como acertada a decisão da CPL quanto a incompatibilidade entre o atestado apresentado pela empresa **G.M. ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA** e as condições de qualificação técnica solicitada no edital da Concorrência 08/2018.

Desta forma, após detida análise das razões e contrarrazões do recurso administrativo interposto, conjuntamente com a Notificação da empresa G.M. Engenharia Construções e Comércio LTDA e Parecer técnico da equipe de engenharia da UFGD, e com fundamento no comando legal do art. 50 § 1ª da Lei 9.784/99 e em razão das competências delegadas pela Portaria nº 540 de 12/06/2015.

DECIDO:

1) ACOLHER por seus próprios fundamentos a decisão da CPL, para conhecer dos recursos interpostos pelas empresas **POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** e **CONSTRUTORA LDN LTDA**, contra a habilitação da empresa **COSAMA ENGENHARIA EIRELI** e para no mérito, julgá-los **IMPROCEDENTE**.

Mantenho a decisão da CPL para **negar provimento** aos recursos interpostos pelas licitantes **POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** e **CONSTRUTORA LDN LTDA** confirmando os atos praticados até o momento; mantendo a habilitação da empresa **COSAMA ENGENHARIA EIRELI** no presente certame quando da fase de habilitação realizada pela Comissão Permanente de Licitação.

2) ACOLHER por seus próprios fundamentos a decisão da CPL, para conhecer dos recursos interpostos pelas empresas **POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** e **CONSTRUTORA LDN LTDA**, contra a habilitação da empresa **G.M. ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA** e para no mérito, julgá-los **PROCEDENTE**.

Mantenho a decisão da CPL para **dar provimento** aos recursos interpostos pelas licitantes **POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** e **CONSTRUTORA LDN LTDA** confirmando os atos praticados até o momento e **inabilitar** a empresa **G.M. ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA** no presente certame quando da fase de habilitação realizada pela Comissão Permanente de Licitação.

Em face da decisão destes recursos administrativos, restam habilitadas as empresas: **1) COSAMA ENGENHARIA EIRELI; 2) CONSTRUTORA LDN LTDA; 3) POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Determino que seja dada continuidade ao processo, com avanço a fase de abertura das propostas, **depois de confirmação de dotação orçamentária**, e a prática dos demais atos administrativos necessários à consecução do procedimento licitatório instaurado, até sua final conclusão, em busca do cumprimento dos Princípios da Eficiência e Celeridade Processual, que devem nortear todos os procedimentos licitatórios.

É como Decido;

Dê-se ciência, as recorrentes, bem como publicidade a presente decisão para que produza os efeitos legais.

Dourados/MS, 28 de Maio de 2019.

Vander Soares Matoso

Pró-Reitor de Administração

(Assinado digitalmente em 28/05/2019 10:31)

VANDER SOARES MATOSO

PRO-REITOR

Matricula: 1621532

Processo Associado: 23005.011150/2018-31

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufgd.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **10**, ano: **2019**, tipo: **DECISÃO DE RECURSO**, data de emissão: **28/05/2019** e o código de verificação: **5864616565**